



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 31/01/2022

NIVIANY ARAÚJO DA SILVA



CONTRATO nº 015/2022/PMNSS

Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, do outro, a empresa KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 002/2022/PMNSS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL; doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.690.964/0001-89, com sede na Rua Dep. Joaquim José Pedrosa, nº 468 – Curitiba/PR, CEP.: 80035-120, neste ato representada por sua **Procuradora**, a senhora **MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do R. G. nº 41.073.273-4, SSP/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 322937838/55, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/PMNSS**, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nº 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO PARA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 002/2022/PMNSS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os Produtos serão fornecidos e os serviços prestados pelo preço total de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)** constantes do Anexo I deste instrumento.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.elctro@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ITENS	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ESPIGARDA CALIBRE 12 19 POL RT STD, CORONHA RETRÁTIL E ACESSÓRIOS, 6 POSIÇÕES, SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE RECUO; MASSA DE MIRA; DISPOSITIVO PARA DESMUNICIAMENTO; SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE RECUO; ALÇA DE MIRA; DISPOSITIVO PARA ABERTURA DE ARMA; TRAVA DE SEGURANÇA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UND	04	CBC MILITARY 3.0	R\$ 8.500,00	R\$ 34.000,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento/serviço, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento/serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da contratante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste instrumento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

5. CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2022** (ano civil em que ocorrer assinatura do respectivo instrumento), contados a partir da respectiva assinatura.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021/2022.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40072 – GUARDA MUNICIPAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2067 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Rua Antônio Valadão, s/n–Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eletr@msil.com

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Cristina Gertrudes Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariana Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material

FONTE DE RECURSOS: 1550.3110 – Emenda Parlamentar Nº **202141440001- Alessandro Vieira/Programa nº 09032021** – R\$ **200.000,00** (duzentos mil reais).

7. CLAUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho em remessa única, no seguinte endereço: **Rua Doutor Manuel dos Passos, S/N, centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, das 08h00min às 14h00min, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.160-000**, sendo direcionado ao **Comandante da Guarda Municipal, Sr. EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA**, responsável este pela conferência.

7.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da notificação que será enviada à Contratada em até 02 (dois) dias contados da data de sua rejeição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.1.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

7.1.9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

7.1.11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Rua Antônio Valadão, s/n–Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.elctro@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



- 7.2.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.2.3.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.2.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

8. CLAUSULA OITAVA - GARANTIA

- 8.1** O prazo de garantia dos produtos, quando contratados deverá ser no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimentos, havendo garantia do fabricante esta prevalecerá desde que não seja inferior à 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega em desconformidade com o especificado no termo de Referência/proposta caso não seja possível a troca imediata, tudo a encargo da CONTRATADA;
- 8.2.** Na hipótese de a fornecedora oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta;
- 8.3.** No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos/vícios nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do órgão demandante que poderá ser feita por correio eletrônico;
- 8.4.** A fornecedora deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia quando da entrega dos produtos;
- 8.5.** Todo equipamento entregue em substituição aquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento;
- 8.6.** O termo inicial da garantia será contado a partir da data do recebimento dos produtos.

9. CLAUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** Os produtos deverão ser entregues perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho em remessa única, no seguinte endereço: **Rua Doutor Manuel dos Passos, S/N, centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, das 08h00min às 14h00min, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, CEP 49.160-000**, sendo direcionado ao **Comandante da Guarda Municipal, Sr. EVILÁSIO PROTÁSIO DA SILVA**, responsável este pela conferência.
- 9.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar da notificação que será enviada à Contratada em até 02 (dois) dias contados da data de sua rejeição, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O transporte (CIF) e a entrega deste objeto são de inteira responsabilidade da contratada, inclusive a documentação fiscal e frete, sem gerar quaisquer custo ao CONTRATANTE e deverá estar em conformidade com o objeto deste termo de referência.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 10.1.** Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

Rua Antônio Valadão, s/n–Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.eleiro@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.

Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



10.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento/serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal De Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 19.274/2019;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



13.1.1. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s), a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) ao fornecimento conforme as especificações contidas no Edital.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento/prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 31 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58

CONTRATADA

MARIANE CRISTINA
GERTRUDES DOS
SANTOS:32293783855

Assinado de forma digital por
MARIANE CRISTINA GERTRUDES
DOS SANTOS:32293783855
Dados: 2022.02.01 09:23:59 -03'00'

MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS
KALESY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF sob nº 21.690.964/0001-89

TESTEMUNHAS:

I - *Miriany A. de Silva* CPF 056.432.125-79.
II - *Maric José dos Santos Filho* CPF 037.720.595-89

Rua Antônio Valadão, s/n—Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
☐ Tel.: (79) 2107-7823 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ 13.128.814/0001-58

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.

licitacao.eletron@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E858-8E8B-68A6-23B2.